

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E ENDIVIDAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política de Distribuição de Dividendos e Endividamento define regras para a distribuição de dividendos entre os acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (CEMIG), e limites para o seu endividamento.

1.2. A CEMIG é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, que atua como uma holding do setor elétrico. Seu lucro deriva do resultado das diversas empresas que compõem o “Grupo CEMIG”, que podem ser categorizadas como subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política, elaborada em estrita observância à legislação e regulamentação aplicável e ao Estatuto Social, abrange apenas a CEMIG, sendo que, em relação às demais empresas do “Grupo”, devem ser observadas as regras existentes na legislação e regulamentação aplicável, bem como seus próprios Estatutos Sociais e, sempre que viável ou necessário, a Política de Distribuição de Dividendos a ser aprovada nas respectivas Assembleias Gerais.

3. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

3.1. O exercício social da CEMIG coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando são elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

3.2. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano para deliberar sobre a destinação a ser dada do lucro líquido da Companhia, conforme proposta a ser apresentada pela Administração da Companhia.

3.3. As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Dividendos Mínimos estabelecidos para as ações preferenciais ou de propriedade particular

3.4. As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:

- 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal; e,
- 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.

3.5. Nos exercícios em que a CEMIG não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.290/2004.

Destinação do Lucro

3.6. Do resultado do exercício são deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

3.7. O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável; e,
- o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância da Estratégia de Longo Prazo, das normas internas e desta Política, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do item 3.12 desta Política, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976.

3.8. Os dividendos serão distribuídos, obedecida a ordem abaixo:

- dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

3.9. Uma vez distribuídos os dividendos previstos no item 3.4, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

3.10. As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Dividendos Intermediários e Complementares

3.11. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

3.12. Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, será utilizada a reserva de lucros prevista no item 3.7 para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração, com observância da Estratégia de Longo Prazo, das normas internas e desta Política.

3.13. Deverá ser considerado na Estratégia de Longo Prazo e nas normas internas o atendimento aos *covenants* definidos no item 4, para o exercício corrente e subsequentes, as oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão dos negócios de forma sustentável.

Pagamento dos dividendos e Custódia

3.14. Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

3.15. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

3.16. Os pagamentos dos valores devidos serão realizados conforme a custódia das ações descrita abaixo:

3.16.1. Para os acionistas detentores de *American Depositary Receipts* (ADRs) o pagamento será realizado diretamente ao banco depositário no exterior, que se incumbirá de repassá-lo aos acionistas titulares num prazo médio de 10 dias a partir do pagamento no Brasil;

3.16.2. Para os acionistas cujo cadastro não esteja atualizado com as informações de “Banco/Agência/Conta Corrente”, somente terão creditados os direitos na data da atualização cadastral dos arquivos eletrônicos da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da CEMIG, por intermédio de suas agências;

3.16.3. Para as ações depositadas nas Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento será creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, através das corretoras depositantes, encarregar-se-ão de repassá-lo aos acionistas;

3.16.4. Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão comparecer a qualquer agência da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da CEMIG, munidos do CPF, Carteira de Identidade, comprovante de residência e dos certificados com os respectivos cupons, para que as ações sejam convertidas à forma escritural para posterior recebimento dos proventos. Na oportunidade poderão informar os dados bancários para crédito dos valores em conta corrente.

4. CONVENANTS FINANCEIROS

4.1. Na condução da administração da CEMIG e no exercício do direito de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão, fielmente, as seguintes metas:

4.1.1. manter o endividamento consolidado líquido da CEMIG em valor igual ou inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia;

4.1.2. manter uma relação consolidada de cobertura de juros medida por LAJIDA / despesa com juros em valor igual ou superior a 3 (três) vezes;

- 4.1.3. investir somente em projetos de distribuição, geração e transmissão que ofereçam taxas internas de retorno real mínimas iguais ou superiores àquelas previstas na Estratégia de Longo Prazo e normas internas da Companhia, ressalvadas as obrigações legais;
- 4.1.4. manter as despesas da Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição em montantes não superiores aos montantes reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias;
- 4.1.5. manter as tarifas da Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada de distribuição nos valores reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias, sem qualquer tipo de redução.
- 4.2. As metas previstas no item 4.1 acima serão determinadas em bases consolidadas, conforme as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.
- 4.3. Os *covenants* financeiros estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 acima serão calculados anualmente utilizando-se os resultados apurados ao final de cada exercício.
- 4.4. As metas estabelecidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 acima poderão não ser atendidas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, respeitando-se os seguintes limites:
- 4.4.1. endividamento consolidado líquido da Companhia em valor igual ou inferior a 3 (três) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;
- 4.4.2. cobertura de juros medida por LAJIDA / despesa com juros em valor igual ou superior a 2,5 (duas e meia) vezes;

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Conselho de Administração
